LEI Nº 01/63
DATA: 08.02.63
SÚMULA: Estabelece reajuste no sistema de cobrança do IMPOSTO INDUSTRIAS E PROFISSOES.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste no sistema de cobrança do IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES, cfe parágrafos e artigos abiaxo:

§ 1º - Para cobrança do Imposto de Industrias e Profissões fica estipulado o movimento mínimo de Cr$ 500.000,oo (quinhentos mil cruzeiros), para todo e qualquer estabelecimento comercial ou industrial, que apresentar movimento econômico inferior a qùota acima mencionada.-

§ 2º - Para os de mais de Cr$ 500.000,oo (quinhentos mil cruzeiros), será observada a tabela do código tributário.

§ 3º - A percentagem para a devida cobrança será observada a de 1% (um por cento), sôbre a importância estipulada.-

Art. 2º - Fica criada a taxa de publicidade, sôbre todos os impostos de Industrias e Profissões, para cobrança da taxa fica estopulada a percentagem de 10%, sôbre a importância do imposto.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, em 8 de fevereirode 1.963.-

Henrique José Gomes

HENRIQUE JOSÉ GOMES
Prefeito Interino

Aprovado em08/02/63